



CONTRATO Nº 20190323

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-024PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCOUA, JARDIM DALLÁCOUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinados a atender as necessidades de todos os setores vinculados a sede, que atende toda zona urbana e rural no município de Vitória do Xingu-PA(VEÍCULO: L-200 OUTDOOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044109	PEÇA ALTERNADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: VALEO	UNIDADE	4,00	880,000	3.520,00
	PECA AMORTECEDOR DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: MONR		6,00	155,000	930,00
	PECA AMORTECEDOR TRAZ. L-200 OUTDOOR - Marca.: MONRO		6,00	142,000	852,00
	PECA AUTOMATICO MOTOR PARTIDA. L-200 OUTDOOR - Marca		4,00	180,000	720,00
011112	.: ZN	ONIDIDE	1,00	100,000	720,00
044113	PEÇA BALANÇA INFERIOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: GRAZI	UNIDADE	4,00	298,000	1.192,00
	METAL				
044114	PEÇA BALANÇA SUPERIOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: GRAZI METAL	UNIDADE	4,00	298,000	1.192,00
044115	PEÇA BATENTE BALANÇA INF. L-200 OUTDOOR - Marca.: GR AZI METAL	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
044116	PECA BATENTE BALANCA SUP. L-200 OUTDOOR - Marca.: SA	ם מת דואוז	6,00	39,491	236,95
044110	MPEL	UNIDADE	.,	33,431	230,93
	PEÇA BIELA DO MOTOR - Marca.: MAHLE	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
	BIELETA ESTABILIZADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: SAMPE		6,00	58,900	353,40
	PEÇA BOMBA D'AGUA MOTOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: JUR		3,00	317,300	951,90
044120	PEÇA BOMBA HIDRAULICA. L-200 OUTDOOR - Marca.: YOKOM ITSU	UNIDADE	4,00	399,000	1.596,00
044121	PECA BOMBA ÓLEO. L-200 OUTDOOR - Marca.: MANDO	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
	PECA BORRACHA DO AMORTECEDOR. L-200 OUTDOOR - Marca.	UNIDADE	12,00	6,450	77,40
	: SUSPEX		•	·	·
044123	BORRACHA ESTABILIZADORA INT. L-200 OUTDOOR - Marca.:	UNIDADE	9,00	26,800	241,20
044124	PECA BORRACHA ESTABILIZADORA CENTRAL. L-200 OUTDOOR	UNIDADE	9,00	26,800	241,20
011121	- Marca.: JAHU	ONIDIDE	3,00	20,000	241,20
044125	PECA BORRACHA ESTABILIZADORA EXT. L-200 OUTDOOR - Ma	UNIDADE	9,00	26,800	241,20
	rca.: JAHU		-,	,,,,,,	,
044126	PECA BORRACHA JUNELO TRAZ GDE. L-200 OUTDOOR - Marca	UNIDADE	9,00	14,200	127,80
	.: SAMPEL		-,	,	/
044127	PECA BORRACHA JUNELO TRAZ PEO. L-200 OUTDOOR - Marca	UNIDADE	9,00	12,000	108,00
	.: SAMPEL		-,	,	/
044128	PECA BRAÇO AUXILIAR. L-200 OUTDOOR - Marca.: DLZ	UNIDADE	6,00	180,000	1.080.00
	PECA BRAÇO PITMAN. L-200 OUTDOOR - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	6,00	149,900	899,40
	PECA BRONZE BIELA. L-200 OUTDOOR - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
	PECA BRONZE MANCAL. L-200 OUTDOOR - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
	PECA BUCHA BALANCA INFERIOR. L-200 OUTDOOR - Marca.:	UNIDADE	12,00	53,300	639,60
	MARCAPE		•	·	·
044133	PEÇA BUCHA BALANÇA SUPERIOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
044134	PECA BUCHA DE MOLA. L-200 OUTDOOR - Marca.: MOBESANI	ם מת דואוז	6,00	39,000	234,00
	PECA BUCHA JUNELO FX MOLA. L-200 OUTDOOR - Marca.: L		12,00	14,800	177,60
044133	ONIL	UNIDADE	12,00	14,000	177,00
044136	PEÇA BUCHA MOLA TRAZ(CAPA AÇO).L-200 OUTDOOR - Marca	UNIDADE	6,00	38,700	232,20
	.: IVEPARTS				
044137	BUZINA BIBI DUPLA S/RELE. L-200 OUTDOOR - Marca.: VT	UNIDADE	3,00	66,000	198,00
044138	PEÇA CABEÇOTE DO FILTRO. L-200 OUTDOOR - Marca.: MEC	UNIDADE	3,00	112,200	336,60
	PEÇA CABEÇOTE DO MOTOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: REMA		4,00	1.050,000	4.200,00
	PEÇA CABO ACELERADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: EFRARI		3,00	138,000	414,00
044141	PEÇA CABO FREIO MÃO DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.:		3,00	69,000	207,00
	CNPJ	: 34.887.	935/0001-53		





044142	EFRARI PEÇA CABO FREIO MÃO TRAZ LD. L-200 OUTDOOR - Marca.:	UNIDADE	3,00	177,000	531,00
044143	EFRARI PEÇA CABO FREIO MÃO TRAZ LE. L-200 OUTDOOR - Marca.: EFRARI	UNIDADE	3,00	167,000	501,00
	PEÇA CABO VIRABREQUIM . L-200 OUTDOOR - Marca.: MARF PEÇA CAIXA DE DIREÇÃO. L-200 OUTDOOR - Marca.: YOKOM		1,00 3,00	188,000 780,000	188,00 2.340,00
044146	ITSU PEÇA CENTRALIZADOR PATIN FREIO. L-200 OUTDOOR - Marc	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
044147		UNIDADE	3,00	155,000	465,00
044148	-	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
044149	L200 OUTDOOR PEÇA CILINDRO MESTRE FREIO. L-200 OUTDOOR - Marca.: QUILICCI	UNIDADE	4,00	188,000	752,00
044150	PEÇA CILINDRO RODA TRAZ LD. L-200 OUTDOOR - Marca.: FIUIDLOC	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
044151	PEÇA CILINDRO RODA TRAZ LE. L-200 OUTDOOR - Marca.: FLUIDLOC	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
	PEÇA COIFA JUNTA HOMOC EXT. L-200 OUTDOOR - Marca.:	UNIDADE	9,00	42,000	378,00
	PEÇA COIFA JUNTA HOMOC INT. L-200 OUTDOOR - Marca.: PEÇA COLAR EMBREAGEM. L-200 OUTDOOR - Marca.: QUILIC	UNIDADE	9,00 6,00	48,000 169,000	432,00 1.014,00
	PEÇA COROA E PINHÃO. L-200 OUTDOOR - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	745,000	1.490,00
	PEÇA CORREIA ALTERNADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: GAT		9,00	49,000	441,00
	PEÇA CORREIA AR CONDICIONADO. L-200 OUTDOOR - Marca. : GATES		6,00	38,700	232,20
044158	PEÇA CORREIA DENTADA GDE. L-200 OUTDOOR - Marca.: GA	IINTDADE	6,00	177,000	1.062,00
	PEÇA CORREIA DENTADA PEQ. L-200 OUTDOOR - Marca.: GA		6,00	88,200	529,20
044160	PEÇA CORREIA DO HIDRAÚLICO. L-200 OUTDOOR - Marca.: GATES	UNIDADE	6,00	47,600	285,60
	PEÇA CORRENTE DE TRAÇÃO. L-200 OUTDOOR - Marca.: YOK OMITSU	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
	COXIM CABINE DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	6,00	85,600	513,60
	PEÇA COXIM CAMBIO CAIXA REDUÇÃO. L-200 OUTDOOR - Mar ca.: MARCAPE		6,00	98,000	588,00
	PEÇA COXIM MOTOR DIANT LD. L-200 OUTDOOR - Marca.: S AMPEL		6,00	98,000	588,00
	PEÇA COXIM MOTOR DIANT LE. L-200 OUTDOOR - Marca.: S AMPEL		6,00	98,000	588,00
	PEÇA COXIM REDUÇÃO. L-200 OUTDOOR - Marca.: SUSPEX	UNIDADE	6,00	66,600	399,60
	PEÇA CRUZETA CARDAN. L-200 OUTDOOR - Marca.: KICTECH		9,00	65,000	585,00
	PEÇA CUBO RODA DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: IMA PEÇA DISCO FREIO DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: FREM	UNIDADE	3,00 6,00	180,000 180,000	540,00 1.080,00
	PEÇA EIXO COMANDO. L-200 OUTDOOR - Marca.: TAKAO	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
	PEÇA EMBREAGEM VISCOSA. L-200 OUTDOOR - Marca.: QUIL		6,00	288,000	1.728,00
	ICCI		•		
	PEÇA FAROL. L-200 OUTDOOR - Marca.: ORGUS PEÇA FEIXE DE MOLA TRASEIRO. L-200 OUTDOOR - Marca.: CESE	UNIDADE UNIDADE	6,00 6,00	145,000 280,000	870,00 1.680,00
044174	PEÇA FILTRO AR. L-200 OUTDOOR - Marca.: WEGA	UNIDADE	9,00	87,000	783,00
044175	PECA FILTRO COMBUSTIVEL. L-200 OUTDOOR - Marca.: WEG PECA FILTRO OLEO LUBRIFICANTE. L-200 OUTDOOR - Marca	UNIDADE	9,00 9,00	57,600 52,000	518,40 468,00
	.: WEGA				
	PEÇA FLEXIVEL FREIO DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: S PEÇA GRAMPO DA MOLA. L-200 OUTDOOR - Marca.: MAX PAR		4,00 6,00	58,000 55,000	232,00 330,00
044179		UNIDADE	3,00	220,000	660,00
044180			9,00	36,000	324,00
	PEÇA JOGO JUNTA MOTOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: SPAL PEÇA JUNTA CABEÇOTE. L-200 OUTDOOR - Marca.: SPAL	UNIDADE UNIDADE	2,00 3,00	365,000 115,000	730,00 345,00
	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA. L-200 OUTDOOR - Marca.: IMA		4,00	280,000	1.120,00
	PEÇA JUNTA TAMPA VALVULAS MOTOR. L-200 OUTDOOR - Mar ca.: SPAL		4,00	55,000	220,00
044185	PECA KIT EMBREAGEM. L-200 OUTDOOR - Marca.: SACHS	UNIDADE	3,00	550,000	1.650,00
044186	PEÇA LANTERNA DIANT PARACHOQUE. L-200 OUTDOOR - Marc a.: ORGUS		6,00	56,000	336,00
044187	PEÇA LANTERNA TRASEIRA. L-200 OUTDOOR - Marca.: COFR	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
	PEÇA MANCAL DO COMANDO. L-200 OUTDOOR - Marca.: MAHL		9,00	195,000	1.755,00
044189	PEÇA MANGUEIRA RADIADOR INF. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
044190	PEÇA MANGUEIRA RADIADOR SUP. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
044191	PEÇA MEIA LUA TAMPA VALVULA. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
044192	PEÇA MOLAS DO FREIO TRAS. L-200 OUTDOOR - Marca.: MA X PARTS	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
044193	PEÇA MOTOR DE PARTIDA. L-200 OUTDOOR - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	960,000	2.880,00
	PEÇA PALHETA LIMPADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: ISOFL		6,00	62,000	372,00
	PARABRISA. L-200 OUTDOOR - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	3,00	680,000	2.040,00
	PARAFUSO C/ PORCA DE RODA. L-200 OUTDOOR - Marca.: S PEÇA PASTILHA FREIO DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: S		12,00 9,00	22,000 95,000	264,00 855,00
044100	PEED BREKE	IINTDADE	4 00	00 000	202 00
	PIVO INFERIOR LD. L-200 OUTDOOR - Marca.: MANDO PIVO INFERIOR LE. L-200 OUTDOOR - Marca.: MANDO	UNIDADE UNIDADE	4,00 4,00	98,000 98,000	392,00 392,00
	PEÇA PIVO SUPERIOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: PERFECT		9,00	78,000	702,00
	PEÇA POLIA ALTERNADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: DAYCO		3,00	136,000	408,00
	PEÇA POLIA VIRABREQUIM MOTOR DUPLA. L-200 OUTDOOR - Marca.: QUILICCI		3,00	254,000	762,00
044203	PEÇA RADIADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
	PEÇA REPARO CILINDRO DIANT. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA		6,00	36,000	216,00
	PEÇA RETENTOR COMANDO. L-200 OUTDOOR - Marca.: ARCA PEÇA RETENTOR EIXO BALANCEADOR PEQ. L-200 OUTDOOR -	UNIDADE UNIDADE	5,00 6,00	53,000 43,000	265,00 258,00
	MARCA.: ARCA PEÇA RETENTOR EIXO BALANCIN GDE. L-200 OUTDOOR - Mar		6,00	39,400	236,40
044701	CNPJ	: 34.887.93	35/0001-53 ^{°′′°′}	33,400	230,40





	Cd.: ARCA				
044208	PEÇA RETENTOR POLIA. L-200 OUTDOOR - Marca.: ARCA	UNIDADE	6,00	43,200	259,20
044209	PEÇA RETENTOR RODA DIANT INT. L-200 OUTDOOR - Marca.	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
	: ARCA				
044210	PEÇA RETENTOR RODA TRAS EXT. L-200 OUTDOOR - Marca.:	UNIDADE	9,00	43,000	387,00
	ARCA				
044211	PEÇA RETENTOR RODA TRAS INT. L-200 OUTDOOR - Marca.:	UNIDADE	9,00	36,000	324,00
	ARCA				
044212	PEÇA RETENTOR VOLANTE (ORIG). L-200 OUTDOOR - Marca.	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
	: ARCA				
044213	PEÇA ROLAMENTO CENTRAL CARDAN. L-200 OUTDOOR - Marca	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
	.: MARCAPE				
044214	PEÇA ROLAMENTO EIXO DIANT(AGULHA) - Marca.: VTO	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
	L-200 OUTDOOR				
044215	PEÇA ROLAMENTO RODA DIANT/ TRAZ EXT TOY DIANT. L-200	UNIDADE	9,00	98,200	883,80
	OUTDOOR - Marca.: VTO				
044216	PEÇA SAPATA FREIO C/ LONA. L-200 OUTDOOR - Marca.: M	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
	G FREIOS				
	PEÇA SENSOR DA TURBINA. L-200 OUTDOOR - Marca.: IGUA		3,00	165,000	495,00
044218	PEÇA SENSOR PRESSÃO TURBINA MARROM. L-200 OUTDOOR -	UNIDADE	3,00	188,000	564,00
	Marca.: IGUAÃU				
	PEÇA SENSOR ROTAÇÃO. L-200 OUTDOOR - Marca.: MARFLEX		3,00	185,200	
044220	PEÇA SENSOR TEMPERATURA AGUA. L-200 OUTDOOR - Marca.	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
	: THONSOM		4 00	040.000	040.00
	PEÇA SERVO FREIO. L-200 OUTDOOR - Marca.: QUILICCI	UNIDADE	1,00	210,000	
	PEÇA TAMBOR FREIO TRAS. L-200 OUTDOOR - Marca.: FREM		6,00	188,000	
	PEÇA TAMPA RADIADOR. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA	UNIDADE	4,00	28,000	
044224	PEÇA TENSOR CORREIA DENTADA GRANDE.L-200 OUTDOOR - M	UNIDADE	4,00	142,000	568,00
044005	arca.: DAYCO		4 00	70.000	210 00
044225	PEÇA TENSOR CORREIA DENTADA PEQUENO. L-200 OUTDOOR - Marca.: DAYCO	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
044006	MARCA:: DAYCO PECA TERMINAL DIREÇÃO CURTO. L-200 OUTDOOR - Marca::	INITARE	10,00	65,000	650,00
044226	PEÇA TERMINAL DIREÇÃO CURTO. L-200 OUTDOOR - Marca.: DLZ	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
044227			10.00	00.000	000 00
044227	PEÇA TERMINAL DIREÇAO LONGO. L-200 OUTDOOR - Marca.: DLZ	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
044220	PECA TRAVA DA PASTILHA. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA	IINTDADE	10,00	20,000	200,00
	PEÇA TRAVA DA PASTILHA. L-200 OUTDOOR - Marca.: SIGA PECA TURBINA. L-200 OUTDOOR - Marca.: GARRETE		10,00	1.545,000	3.090,00
044229			3,00	180,000	540,00
	PECA VELA AQUECEDORA. L-200 OUTDOOR - Marca.: DELPHI		10,00	38,500	
011231	raca Debrii	ONIDIDE	10,00	30,300	303,00
				VALOR GLOBAL R\$	86 846.55
				VIIION GLODING NO	00.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 86.846,55 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA





1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.





- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.





2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 34.313,68, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.823,68, Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 24.709,18 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO





- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;





- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 19 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63 CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA CNPJ 11.907.315/0001-33 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	